



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0050/2022

Em, 04 de fevereiro de 2022

CRIA O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÊNCIA E LAZER PARA IDOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei cria o Sistema de Casa de Convivência e Lazer para Idosos no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta anos ou mais, tendo como principais objetivos:

- I - possibilitar um envelhecimento ativo e saudável; e
- II - evitar o isolamento social comum a essas pessoas.

Art. 3º As Casas de Convivência terão instalações em locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão atenção especial, através tratamento de excelência, para que se sintam reintegrados socialmente através das diversas atividades.

Parágrafo Único. O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.

Art. 4º A atenção especial compreende:

- I - atividades físicas, de lazer e entretenimento;
- II - abrigo e alimentação; e
- III - serviço de orientação nutricional, assistência psicológica e social.

Art. 5º - Serão integradas ao sistema as Casas de Convivência e Lazer para Idosos já existentes no município de Cabo Frio.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará medidas para implantação do sistema e a criação de novas Casas de Convivência e Lazer para Idosos com recursos próprios, através da celebração de convênios com os demais órgãos públicos, bem como em parcerias público-privadas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá ainda implementar a recepção de doações diretas de pessoas físicas e de estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2022.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

As Casas de Convivência têm como missão garantir que seus frequentadores tenham um tratamento de excelência e se sintam reintegrados socialmente. Por isso, além das atividades físicas e culturais, as unidades promovem ações externas, realizadas em espaços públicos, que incluem passeios, visitas guiadas, participação em bailes e palestras.

Iniciativas desta importância precisam transformar-se num sistema integrado às políticas públicas. Não podem ser apenas um projeto eventual de um governo; deve permanecer.

Por isso apresentamos este Projeto de Lei, visando tornar permanente essa experiência tão importante para nossa cidade, razão pela qual o submetemos à aprovação de nossos pares na Câmara Municipal de Cabo Frio.